



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 2.539 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19)**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

**CONSIDERANDO** que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual

---

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;*

**CONSIDERANDO** *que é necessário que se estabeleçam novas medidas temporárias de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;*

**CONSIDERANDO** *que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;*

**CONSIDERANDO**, *que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 e sua variante Ômicron no Município de Liberdade/MG;*

**CONSIDERANDO** *que todas as decisões da administração estão sendo tomadas por absoluta prudência, responsabilidade e respeito de forma prioritária à vida dos cidadãos Libertenses;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados quaisquer eventos públicos presenciais realizados/patrocinados pela Prefeitura Municipal de Liberdade/MG e que iriam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do Coronavírus no âmbito do Município de Liberdade/MG, exceção de cerimônias cívicas e educacionais.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de serviço de delivery, distribuidora de bebidas, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, pastelarias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

quiosques, trailers e demais estabelecimentos do gênero em horário normal, permitido no alvará de funcionamento. Dessa forma, é permitida a atividade desses estabelecimentos comerciais desde que respeitados os protocolos de higiene e segurança, e respeitando a Recomendação 04/2021, do Ministério Público Estadual de Aiuruoca/MG, devendo o som, se houver, sendo ao vivo ou eletrônico, permanecer em altura ambiente, que não ultrapasse o limite regulamentado pela lei.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas e físicas que trabalham com atividades de festas, shows, danceterias e congêneres, principalmente aquelas com cobrança de ingresso para entrada, deverão retirar alvará de autorização na Prefeitura Municipal, munidos antecipadamente do Laudo de Aprovação do Corpo de Bombeiros constando a capacidade máxima de lotação, uma vez que deverá ser observado o limite de 50% da capacidade de lotação apontada no Laudo do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** - Aqueles eventos que não respeitarem este decreto será interditado, e o alvará será suspenso por 30 (trinta) dias. A reincidência acarretará na cassação do alvará de funcionamento no ano vigente.

Este decreto entra em vigor na data de 22/12/2021, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

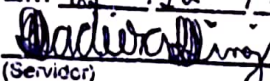
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 21 de dezembro de 2021.

  
**Walter de Assis Toledo Junior**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 / 12 / 21

  
(Servidor)

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**  
**E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**